



**Contrato de nº009/2024**  
**Dispensa de licitação nº001/2024**  
**Processo Administrativo n.º 001/2024**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEICULOS, NECESSARIO PARA O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA  
DE FATIMA-TO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, neste ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **388.979.381-91**, e do RG nº **2642.547- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, denominado **CONTRATANTE** a empresa **HELIZANGELA MARTINS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob o **21.443.651/0001-26**, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Sr<sup>a</sup>. **HELIZÂNGELA MARTINS REIS**, brasileira, empresária, **RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº051.362.151-27**, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima -TO, denominada **CONTRATADO(A)**, firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da **ASSITÊNCIA SOCIAL**, conforme seguintes cláusulas e condições.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO** - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 001/2024.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 001/2024.

*Helizângela martins Reis*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de lava jato para lavagem dos veículos do fundo de Assistência Social do município de Oliveira de Fátima, no município de OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, nas dependências do CONTRATANTE.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de Oliveira de Fátima, conforme demanda mandada pelo fundo de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):**

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Quant	Serviços	Valor UNT	VALOR TOTAL
01	08	Moto pop Honda	R\$ 25,00	R\$ 200,00
02	32	Veículo Saveiro	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
TOTAL				R\$ 1.800,00

Helizângela martins Reis

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

Helizângela monteiro Reis

M. P. Reis

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL através da Diretoria do Serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 19 de fevereiro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:**

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **08.244.1009.2144 - elemento da despesa 3.3.90.39 – 465 / FONTE – 1.500.0000.000000**, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Único:** O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 19/02/2024 a 19/02/2024 em **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

Helizângela mantino Reis

MP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

**Parágrafo único:** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Nacional/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Marly Pires de Oliveira

**MARLY PIRES DE OLIVEIRA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

Helizângela Martins Reis

**HELIZANGELA MARTINS REIS-ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Juliano Seixira Mendes  
CPF: 8006.447.771-17

2 - Edna Lopez da Silva  
CPF: 8378 2400100



## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, neste ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **388.979.381-91**, e do RG nº **2642.547- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**.

**CONTRATADA: HELIZANGELA MARTINS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob o **21.443.651/0001-26**, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Sr<sup>a</sup>. **HELIZÂNGELA MARTINS REIS**, brasileira, empresária, **RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº 051.362.151-27**, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima -TO.

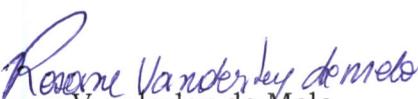
**DO VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**

**VIGÊNCIA:** 19/02/2024 a 19/02/2025.

**DOTAÇÃO:** 08.244.1009.2144 - elemento da despesa 3.3.90.39 - 465 / FONTE - 1.500.0000.000000

**DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, NECESSÁRIO PARA LAVAR OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

Oliveira de Fátima/TO, 19 de fevereiro de 2024.

  
Rosane Vanderley de Melo  
Gestora de Contratos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO IV - OLIVEIRA DE FATIMA, SEGUNDA - FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - Nº 247



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA:** HELIZANGELA MARTINS REIS-ME, inscrita no CNPJ sob o 21.443.651/0001-26, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. HELIZÂNGELA MARTINS REIS, brasileira, empresária, RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº 051.362.151-27, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima -TO. **DO VALOR:** R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)

**VIGÊNCIA:** 16/02/2024 a 16/02/2025.

**DOTAÇÃO:** 12.631.1012.2163 - elemento da despesa 3.3.90.39 DC 268 **FONTE** - 1.571.0000.000003 - 1.500.1001.000000 - 1.553.0000.000000.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, NECESSÁRIO PARA LAVAR A FROTA DOS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 16 de fevereiro de 2024.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

**CONTRATADA:** HELIZANGELA MARTINS REIS-ME, inscrita no CNPJ sob o 21.443.651/0001-26, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. HELIZÂNGELA MARTINS REIS, brasileira, empresária, RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº051.362.151-27, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima –TO.

**DO VALOR:** **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**

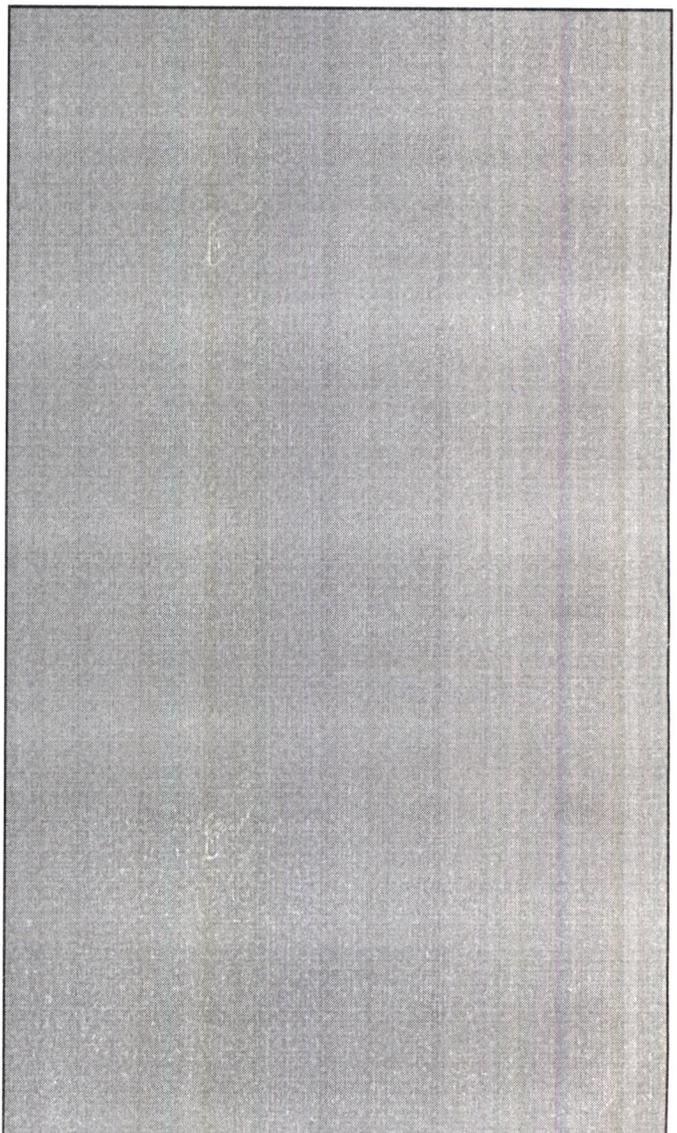
**VIGÊNCIA:** 19/02/2024 a 19/02/2025.

**DOTAÇÃO:** 08.244.1009.2144 - elemento da despesa 3.3.90.39 – 465 / **FONTE** – 1.500.0000.000000

**DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, NECESSÁRIO PARA LAVAR OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

Oliveira de Fátima/TO, 19 de fevereiro de 2024.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos



#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, neste ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 388.979.381-91, e do RG nº 2642.547-SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro,



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL